



Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME

**Ato preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da LAI c/c art. 20, caput, do Decreto nº 7.724, de 2012. Acesso restrito até a publicação do ato.**

Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional para que as legislações estaduais gaúchas sejam avaliadas conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 22 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Elaboração de nota de consolidação das manifestações jurídicas das respectivas áreas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Processo SEI nº 17944.100025/2022-79

1. A Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio do Despacho STN-GEPEF 24210940, encaminha para avaliação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (24210938), em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

2. As análises jurídicas foram realizadas pelas Coordenações-Gerais de Assuntos Financeiros (CAF/PGACFFSEO), de Assuntos Previdenciários (CAP/PGACPET), de Atos Normativos e Matérias Residuais (CAN/PGACPNP), de Assuntos Societários da União (CAS/PGACFFSEO) e de Assuntos Tributários (CAT/PGACCAT), desta PGFN, nos limites de suas competências regimentais.

3. A CAF/PGACFFSEO, por intermédio do **PARECER SEI Nº 6853/2022/ME** (24379267), verifica os aspectos jurídico-financeiros constantes dos atos legislativos apresentados pelo Estado de Goiás para fins de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e conclui o seguinte:

"18. Ante todo o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, conclui-se que a Lei Complementar nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, promulgada pelo Estado do Rio Grande do Sul, **não atende integralmente** às exigências constantes do art. 2º, §1º, **inciso V**, da Lei Complementar nº 159, de 2017, e do art. 15 do Decreto nº 10.681, de 2021.

19. A medida prevista no **inciso VI** do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no art. 16 do Decreto nº 10.681, de 2021 foi contemplada com a edição da Lei

Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018, conforme os posicionamentos exarados por esta Coordenação-Geral, mediante o Parecer SEI nº 1582/2022/ME.

20. Por fim, tendo em vista a apresentação, no corpo do Plano de Recuperação Fiscal, do Decreto nº 33.959, de 31 de maio de 1991, nos termos do posicionamento firmado no corpo do Parecer SEI nº 1582/2022/ME, é de se concluir que foi atendida a exigência de que trata o **inciso VII** do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o art. 17 do Decreto nº 10.681, de 2021."

4. A **CAP/PGACPET**, por meio do **PARECER SEI Nº 7128/2022/ME** (24512355), sob a perspectiva jurídico-previdenciária e a limitação do art. 22, § 1º, II, do Decreto nº 10.681, de 2021, ratifica o teor do **PARECER SEI Nº 1544/2022/ME** (22041983), concluindo "pela regularidade do plano de recuperação fiscal apresentado (24210938), porquanto demonstrado o atendimento das condições exigidas pelo art. 2º § 1º, incisos II e VIII da Lei Complementar nº 159, de 2017".

5. A **CAN/PGACPNP**, através do **PARECER SEI Nº 7150/2022/ME** (24523117), avalia as questões relacionadas à legislação de pessoal e entende "que as medidas legislativas implementadas pelo Estado do Rio Grande do Sul - no tocante ao regime jurídico dos servidores estaduais - **atendem ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.681, de 2021**".

6. A **CAT/PGACCAT**, via **PARECER SEI Nº 7182/2022/ME** (24541849), examina a adequação tributária da legislação do Estado do Rio Grande do Sul e ratifica o teor do **Parecer SEI n.º 1714/2022/ME** (22114648), concluindo "pela regularidade do plano de recuperação fiscal apresentado (24210938), porquanto demonstrado o atendimento das condições exigidas pelo **art. 2º, §1º, III, da LC n.º 159, de 2017, regulamentado pelo art. 13 do Decreto n.º 10.681, de 2021**".

7. A **CAS/PGACFFSEO**, por intermédio do **DESPACHO Nº 306/2022/CAS/PGACFFS/PGFN-ME** (24578124), ratifica o **Parecer SEI nº 1633/2022/ME (22077322)**, o qual concluiu que "no que se refere às exigências de ordem societária, contidas no **Art. 2º, § 1º, inc. I, da LC 159/2017**, o Estado do Rio Grande do Sul cumpriu os termos da legislação pertinente".

8. Com essas considerações, submeto à aprovação do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional as manifestações acima descritas e sintetizadas nesta Nota de Consolidação, sugerindo o seu encaminhamento à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**MILA KOTHE**

Procuradora da Fazenda Nacional

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



---

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 11/05/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Mila Kothe, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/05/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24716547** e o código CRC **50ACB7B8**.